

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº. 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 959

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar um contrato com o Clube Imperial de Taquaritinga.

O DR. PEDRO FEROTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para reforço do abastecimento de água à população da cidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar, com o Clube Imperial de Taquaritinga, um contrato particular para servidão e uso da água do poço semi-artesiano perfurado pelo referido clube, junto à sua piscina, situada no Jardim Contendas, no valor de Cr\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzeiros) e de acordo com a minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para atender às despesas previstas nesta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), cujo valor será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito, que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de outubro de 1 959.


.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de outubro de 1 959.


.....
SECRETÁRIO

MINUTA A QUE SE REFERE A LEI N. 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIDÃO E USO DE UM POÇO SEMI-ARTESIANO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E O CLUBE IMPERIAL DE TAQUARITINGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. Pedro Perotti, firma com o CLUBE IMPERIAL DE TAQUARITINGA, representado por sua vez pelo seu Presidente sr. Ozório Calil, o presente contrato particular de servidão e uso de um poço semi-artesiano, localizado no Jardim Contendas, subúrbio da cidade e de propriedade do segundo contratante, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Clube Imperial de Taquaritinga se obriga a dar o poço semi-artesiano devidamente perfurado e com rendimento comprovado de 15.000 (quinze mil) litros de água-hora, aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se, ainda, a ligar o poço à rede de energia elétrica, com transformador, pestes, para-raios, chaves e mais pertences que forem exigidos pela Companhia Paulista de Força e Luz, correndo por sua conta todas as despesas respectivas, com a compra e instalação dos materiais necessários a essa ligação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se, também, a manter um empregado para administrar o poço, mas apenas durante o período diurno.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se, finalmente, a permitir a Prefeitura Municipal a colocar os canos necessários à captação da água, desde a bomba até ao reservatório que distribui água à população da cidade.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por sua vez, obriga-se a pagar ao segundo contratante - o Clube Imperial de Taquaritinga - a importância de Cr\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), correspondente ao valor da bomba e seus pertences, consignando para esse fim a necessária dotação no orçamento de próximo exercício, ou abrindo crédito especial.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se, ainda, a Prefeitura Municipal, a manter a bomba em perfeito estado de funcionamento, correndo por sua conta todas as despesas que se fizerem a esse respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se, finalmente, a mesma contratante Prefeitura Municipal, a designar um empregado de sua inteira confiança, sob suas ordens e orientação, para os serviços de vigilância do referido poço.

CLÁUSULA OITAVA

A bomba de água e seus implementos passarão a pertencer definitivamente ao poço, de sorte que só poderão ser utilizados em outro que porventura venha a ser necessário e desde que a exploração de suas águas seja igualmente em favor da piscina do Clube Imperial.

CLÁUSULA NONA

Durante a vigência deste contrato a Prefeitura Municipal de Taquaritinga explorará, em benefício da cidade, o total da água fornecida pelo poço, com exceção apenas dos dias em que a piscina do clube necessitar de água, para o seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do presente contrato será de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer divergências suscitadas durante a vigência deste contrato, desde que não possam ter uma solução prática e satisfatória, poderão ser solvidas pela arbitragem. Neste caso, as partes contratantes assinarão entre si o compromisso formal a-côroa da instituição do Juízo Arbitral, declarando-se nesse compromisso a divergência a ser julgada e procedendo-se em tudo segundo as regras estabelecidas nas leis civis, quanto ao compromisso, e nas leis processuais, quanto ao Juízo, bem assim nas demais leis vigentes que regulam a matéria.

E, por estarem todos de perfeito acordo, lavrou-se este instrumento particular de contrato, que, lido em presença das testemunhas e achado conforme, vai por todos assinado. Isento de selo, "ex-vi" do disposto no n. 83-Nota 2ª, letra "e", da tabela anexa ao decreto-lei federal n. 4.655, de 3 de setembro de 1942 e na forma do § 5º, do art. 15, da Constituição Federal. Eu,, Secretário da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, lavrei o presente contrato no livro competente e datilografei duas cópias de um só teor, devidamente autenticadas, destinando-se uma a cada parte. Taquaritinga, em ... de de 19.....

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de outubro de 1959.


.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de outubro de 1959.


.....
SECRETÁRIO